



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 972, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2013 (nº 580/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional, assinado em Brasília, em 2 de setembro de 2010.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 123, de 2013, cuja ementa está acima epigrafada.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

Acompanha o tratado em apreço a Mensagem nº 44, de 14 de fevereiro de 2012, da Presidente da República, que encaminha seu texto ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 175 (MRE/MF), de 14 de abril de 2011, dos Ministros de Estado da Fazenda e, interino, das Relações Exteriores.

A mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse primeiro órgão, ela deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo aqui analisado, que, na sequência, passou pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Finanças e Tributação; e de Viação e Transporte. O Acordo foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 13 de junho de 2013.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 19 de junho de 2013. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Após, o projeto foi a mim distribuído no dia 6 de agosto de 2013.

II – ANÁLISE

O ato internacional sob análise é composto de 8 (oito) artigos. Ele objetiva evitar a dupla tributação da renda percebida pela tripulação de aeronaves que operem nos dois Estados. O Acordo fixa a residência do tripulante como regra de conexão. Assim, o Estado em que o contribuinte estabelece sua habitação permanente tem o direito exclusivo de tributação.

Vale lembrar, ainda, que os chamados acordos de bitributação visam evitar tanto a dupla incidência de tributo para mesmo fato gerador quanto a eventual dupla isenção. Nesse caso, o texto em exame afasta a perspectiva de conflito negativo de competência a prever mecanismo de consultas para definição do país de residência (Artigo 4, 2, d). O documento estabelece, por igual, o sigilo de informações (Artigo 7, 2).

Busca-se, em síntese, afastar a imposição de tributos assemelhados pelos dois Estados a um mesmo contribuinte à vista de idêntico fato gerador.

Por fim, é oportuno destacar da exposição de motivos mencionada a seguinte passagem:



(...) Segundo a legislação britânica, o imposto de renda é devido em relação aos rendimentos anuais de qualquer pessoa, ainda que não residente no Reino Unido, decorrentes do exercício de profissão nesse Estado. Dessa forma, a ausência de instrumento normativo internacional nesse campo sujeita cidadãos brasileiros sem residência ou presença fiscal no Reino Unido à imposição do imposto de renda britânico.

Vê-se, pois, que o ato internacional em análise é conveniente aos interesses nacionais pelo benefício que há de trazer aos súditos brasileiros que dele se beneficiarão.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2013.

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 123, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 38ª REUNIÃO, DE 05/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Sen. Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

Publicado no DSF, de 6/9/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15067/2013